

INFORMATIVO

NÚCLEO DE DIREITO PÚBLICO (NDP)

Edição nº 4 - Abril de 2026

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) com maior repercussão nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal (MPF) na atuação em matéria de Direito Público.

Busca-se fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na defesa do interesse público.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS - STF

STF proíbe adicional de ICMS sobre telecomunicações em Sergipe a partir de 2027

O Plenário do STF decidiu, por unanimidade na [ADI 7816](#), que o adicional de ICMS sobre serviços de telecomunicações destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Sergipe (FECEP/SE) não poderá ser cobrado a partir de 1º de janeiro de 2027. O relator, Ministro Cristiano Zanin, fundamentou que a lei estadual era válida originalmente, mas perdeu eficácia após a edição da [Lei Complementar federal 194/2022](#), que classificou as telecomunicações como serviços essenciais, proibindo sua equiparação a bens supérfluos para fins de tributação elevada. Para preservar a segurança jurídica e evitar impactos imediatos no orçamento estadual, o Tribunal modulou os efeitos da decisão para o início de 2027, resguardando, também, as ações judiciais e processos administrativos que já estavam em curso sobre o tema.

[Leia mais](#)

Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF

O Plenário do STF decidiu, por unanimidade, que o piso salarial nacional do magistério público da educação básica aplica-se também aos professores contratados de forma temporária, independentemente da natureza do vínculo jurídico com a administração

pública. Ao julgar o [Tema 1308](#) da repercussão geral ([ARE 1487739](#)), o tribunal entendeu que a Constituição Federal não restringe o piso aos profissionais de carreira, visando garantir a valorização de todos os docentes que exercem as mesmas funções. Além de garantir o direito ao vencimento conforme a [Lei 11.738/2008](#), a Corte fixou uma medida inédita para frear a substituição excessiva de servidores efetivos: limitou em 5% o número de professores efetivos que podem ser cedidos a outros órgãos dos três Poderes em cada unidade federada, percentual que vigorará até que uma lei específica regulamente a matéria. O relator, Ministro Alexandre de Moraes, ressaltou que a proliferação de contratações temporárias em detrimento de concursos públicos tem sido usada por estados e municípios para reduzir custos, o que prejudica a estabilidade profissional e a qualidade do ensino.

[Leia mais](#)

STF invalida lei de Santa Catarina que proibia cotas raciais em universidades

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, por unanimidade na [ADI 7925](#), a inconstitucionalidade da [Lei estadual 19.722/2026](#), de Santa Catarina, que proibia a adoção de cotas raciais em instituições de ensino financiadas com recursos públicos estaduais. O relator, Ministro Gilmar Mendes, fundamentou que a norma violava o princípio da igualdade material ao interromper políticas afirmativas sem análise prévia de seus impactos, promovendo um retrocesso incompatível com a Constituição Federal e com o entendimento já consolidado da Corte de que tais ações são instrumentos legítimos para combater desigualdades históricas. A lei catarinense restringia a reserva de vagas apenas a critérios de deficiência, sociais e econômicos, excluindo expressamente o recorte racial, o que foi considerado pelos ministros como uma omissão inconstitucional diante da necessidade de promover a inclusão de grupos historicamente marginalizados.

[Leia mais](#)

2. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS - STJ

STJ fixa teto para taifeiros da Aeronáutica com benefícios acumulados

A 1ª Seção do STJ ajustou a tese firmada no [Tema 1.297](#) para estabelecer que, embora os taifeiros da Aeronáutica possam cumular os benefícios previstos na [Lei 12.158/2009](#) e no artigo 34 da [Medida Provisória 2.215-10/2001](#), o pagamento total deve respeitar o teto correspondente aos proventos de suboficial. Sob a relatoria do Ministro Teodoro Silva Santos, o colegiado acolheu embargos de declaração da União para sanar a omissão quanto ao limite remuneratório, concluindo que o legislador impôs restrições financeiras para evitar que a acumulação de regimes jurídicos ultrapassasse o nível máximo da carreira de taifeiro. A decisão também definiu que a União pode revisar benefícios concedidos em desacordo com esse teto, desde que respeitado o prazo decadencial de cinco anos, mas afastou a necessidade de devolução de valores recebidos de boa-fé pelos militares até a publicação do acórdão, preservando a segurança jurídica e a natureza alimentar das verbas.

Tese firmada: 1. *É compatível a aplicação cumulativa da Lei 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, observada a limitação aos proventos correspondentes à graduação de Suboficial.*

2. *Admite-se a revisão dos proventos para adequação aos limites legais acima mencionados, devendo-se observar, contudo, o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9784/99, contado da data em que recebido no Tribunal de Contas da União, para exame de sua legalidade, o ato de transferência do militar para a inatividade ou de concessão da pensão. Fica vedada, entretanto, a restituição de valores percebidos de boa-fé até a data de publicação deste acórdão.*

[Leia mais](#)

STJ estende Reintegra ao setor naval com exigência fiscal

A 1ª Turma do STJ decidiu, de forma unânime, que as atividades de construção e reparação de embarcações podem ser equiparadas à exportação para fins de fruição do Reintegra (Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras). Ao julgar os [REsp 2.045.403](#) e [REsp 2.094.366](#), o colegiado reconheceu que o setor naval, quando registrado no Registro Especial Brasileiro (REB), faz jus ao benefício destinado a desonerar a cadeia produtiva e aumentar a competitividade externa, mas condicionou o acesso aos créditos à comprovação de regularidade fiscal da empresa.

[Leia mais](#)

3. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. **Número do Processo:** REsp 2207155/PI; REsp 2207102/PI

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1395

Questão submetida a julgamento: Definir o termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração.

Parecer de mérito do MPF:

Recurso especial afetado como representativo de controvérsia. Administrativo. I – Indenização de férias e de abono de férias. Períodos não usufruídos antes do encerramento do vínculo com a Administração Pública. Artigo 1º do Decreto 20910/1932. II – Sugestão de tese: “O termo inicial do prazo prescricional previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932 para as ações de indenização pela não fruição de férias por servidor que não mais ostenta vínculo com a Administração é sua passagem para a inatividade, momento em que não poderá mais usufruí-las”. III –

Caso concreto. Prescrição não verificada. – Promoção pelo não provimento do recurso especial, com a fixação da tese acima enunciada.

2. **Número do Processo:** REsp 2150622/RS; REsp 2150617/RS

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Sérgio Kukina

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1359

Questão submetida a julgamento: À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo.

Parecer de mérito do MPF:

RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE PROCESSUAL DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO (RECURSO REPETITIVO OU REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA). QUESTÃO PROPOSTA PARA DISCUSSÃO: ADMINISTRATIVO. RESSARCIMENTO AO SUS. TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS. PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE EFEITO INTERRUPTIVO DOS EFEITOS DA MORA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STJ. RECURSO PROVIDO.

3. **Número do Processo:** REsp 2178234/PA; REsp 2164962/PB

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1322

Questão submetida a julgamento: Definir se é legal a remoção de professores integrantes da carreira do magistério superior federal entre instituições federais de ensino.

Parecer de mérito do MPF:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE PROCESSUAL DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS COM FUNDAMENTO EM IDÊNTICA QUESTÃO DE DIREITO (RECURSO REPETITIVO OU REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA). QUESTÃO PROPOSTA PARA DISCUSSÃO: "DEFINIR SE É LEGAL A REMOÇÃO DE PROFESSORES INTEGRANTES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR FEDERAL, ENTRE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO." A REMOÇÃO CONSISTE NO DESLOCAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO DENTRO DE UM MESMO QUADRO, A REDISTRIBUIÇÃO IMPORTA NA MUDANÇA DO QUADRO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS ENVOLVIDOS, JÁ QUE SE

CARACTERIZA PELO DESLOCAMENTO DO PRÓPRIO CARGO PÚBLICO EFETIVO, OCUPADO OU VAGO. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ORIENTA-SE, NO SENTIDO DE QUE, PARA FINS DE APLICAÇÃO DO ART. 36 DA LEI 8.112/1990, O CARGO DE PROFESSOR DE UNIVERSIDADE FEDERAL DEVE SER INTERPRETADO COMO PERTENCENTE A UM QUADRO ÚNICO, VINCULADO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, APLICANDO-SE O INSTITUTO DA REMOÇÃO - Parecer pelo não provimento do recurso especial, aplicando os efeitos jurídicos do julgamento proferido em sede de recurso representativo de controvérsia.

4. **Número do Processo:** REsp 2176896/DF; REsp 2176897/DF; REsp 2182157/DF; REsp 2184221/DF;

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: 1ª Seção

Relator: Min. Regina Helena Costa

Data do Julgamento: N/A

Decisão: N/A

IAC/Tema Repetitivo: Tema Repetitivo 1305

Questão submetida a julgamento: Definir: a) se a União deve figurar no polo passivo de demanda em que se pretende a revisão da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS; b) a (in)existência de litisconsórcio passivo necessário entre os entes federativos para integrarem a lide; e c) se é possível equiparar os valores da Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS aos estabelecidos pela Agência da Nacional de Saúde - ANS (TUNEP/IVR), com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Parecer de mérito do MPF:

EMENTA: RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. TESE "DEFINIR: A) SE A UNIÃO DEVE FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA EM QUE SE PRETENDE A REVISÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS; B) A (IN)EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS PARA INTEGRAREM A LIDE; E C) SE É POSSÍVEL EQUIPARAR OS VALORES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS AOS ESTABELECIDOS PELA AGÊNCIA DA NACIONAL DE SAÚDE - ANS (TUNEP/IVR), COM O OBJETIVO DE PRESERVAR O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO OU CONVÊNIO FIRMADO COM HOSPITAIS PRIVADOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR" - Parecer pelo pela legitimidade passiva da União em lide na qual se reivindique a revisão de valores da tabela do SUS; pela existência de litisconsórcio passivo necessário entre os entes federativos para integrarem a lide em que se pretende a revisão da Tabela do SUS pela possibilidade de equiparação dos valores da Tabela do SUS aos estabelecidos pela Agência da Nacional de Saúde - ANS (TUNEP/IVR), com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de contrato ou convênio firmado com hospitais privados, para prestação de serviços de saúde em caráter complementar.

Colabore com o NDP!

Se você tiver conhecimento de julgados relevantes do STF ou STJ, que abordem temas de Direito Público, envie sua sugestão de acompanhamento. É por meio da colaboração ativa que se consolida a atuação do MPF. O fluxo de experiências e informações entre os membros é a base para subsidiar decisões de qualidade, otimizar as intervenções e garantir a uniformidade de entendimentos.

O NDP mantém-se totalmente acessível para receber a colaboração de todos, sendo um ponto focal para o recebimento de relatos de casos, experiências e informações estratégicas.

Sua participação é importante!

Núcleo de Direito Público (NDP)
Assessoria de Apoio aos Núcleos do STJ (ASAPSTJ)
PGR-asapstj@mpf.mp.br